

## **A família (im)possível: Senhores e alforriados constituindo uma mesma família nas Minas setecentistas**

Rogéria Cristina Alves<sup>1</sup>

A formação familiar no Brasil colonial foi, por diversas vezes, objeto de estudo de produções historiográficas que destacaram a diversidade das composições e arranjos familiares. O documento que transcrevemos relata-nos fragmentos de uma trajetória familiar que envolve brancos senhores de um lado e uma mãe “preta forra” e suas filhas “pardas e crioulas”, de outro. Rita de Souza Lobo era uma preta forra, moradora de Vila Rica do Ouro Preto, que conseguira comprar sua liberdade em 1773. A partir de então, Rita declara que por passar a ser “liberta” e por sua “fragilidade”, se envolveu com Francisco Menezes Castelhado e com ele passou a viver em “trato ilícito”, numa situação de amancebamento.

Sabe-se que o combate às uniões consensuais e ao concubinato, no Brasil colonial, era realizado por intermédio das visitas diocesanas. Segundo Luciano Figueiredo, atuação da Igreja e do Estado, no setecentos mineiro constituiu-se numa verdadeira batalha na guerra pela disseminação e preservação da família legítima (FIGUEREIDO, 1997: 21). A constituição de famílias legítimas integrava o “plano de paz social” que garantiria o funcionamento do aparato colonial. Contudo, na vida cotidiana das comunidades mineiras do século XVIII, parece ter existido uma resistência aos padrões defendidos pelo Estado e pela Igreja:

*Mesmo perseguidas por múltiplos instrumentos punitivos que, com ferocidade singular, condenavam suas relações extraconjugais, essas populações insistiam no seu modo de vida familiar. Numa perspectiva secular, as limitações institucionais foram mais fortes e acabam por consumir a eficiência do projeto familiar empreendido pelos aparelhos do Estado e da Igreja, em Minas. O temor que esses espantalhos despertavam não foi o bastante para exterminar essas uniões e generalizar as famílias legítimas. (FIGUEREIDO, 1997: 21-22)*

As relações ilícitas que envolviam homens brancos e mulheres de cor – fossem elas escravas, libertas ou livres – não foram raras na sociedade colonial. No entanto, segundo Maria Beatriz Nizza da Silva, casos de amancebamento entre brancas e homens de cor, eram mais difíceis de acontecer (SILVA, 1998: 193). Em um estudo para as freguesias da comarca sul da Bahia, para ano de 1813, o pesquisador Luís

---

<sup>1</sup> Mestranda em História Social da Cultura pela Universidade Federal de Minas Gerais. Bolsista do CNPq – Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico. E-mail: rogeriaufmg@gmail.com

Mott só encontrou três mulheres brancas amasiadas com pardos e duas com negros (MOTT, 1982:17). Decerto que uma série de fatores contribuíram para o delineamento desta situação, destaca-se, em especial, a versão de que a falta de mulheres de origem portuguesa para constituírem matrimônio com os homens brancos, levou os mesmos a buscarem afeto nas populações nativas. De fato, a necessidade de afeto e o estabelecimento de relações de solidariedades pareceram bem mais importantes que o respeito às exigências cristãs (FIGUEREIDO, 1997: 146).

A família (im)possível que a preta forra Rita constituiu com Francisco Menezes não foi detectada pelas autoridades eclesiásticas como um caso de amancebamento ou concubinato, porque Rita nos revela na documentação que o próprio Francisco dizia que ela era sua escrava, para não levantar suspeitas do pároco local ou dos vizinhos do casal. Casos de amancebamento de homens brancos com suas escravas eram mais difíceis de serem identificados pelas autoridades eclesiásticas, uma vez que, morando a escrava naturalmente em casa de seu senhor não existiriam sinais exteriores que qualificavam a relação ilegítima (SILVA, 1998: 193). No entanto, Rita e Francisco tiveram cinco filhas: duas eram pardas e três eram crioulas. As pardas foram reconhecidas por Francisco como suas filhas e enviadas por ele a um convento. O que abre precedentes para pensarmos que a relação de amancebamento entre Rita e Francisco talvez fosse conhecida por toda a comunidade em que viviam. Já as três crioulas não foram reconhecidas por Francisco oficialmente como suas filhas e foram registradas como cativas do próprio pai, embora Rita faça questão de relatar que elas eram tratadas por Francisco, como libertas.

A trajetória deste arranjo familiar, construído por Rita e Francisco – que, como relatamos, não era incomum nas Minas - ganha ares de drama familiar quando Francisco falece e o seu filho Manoel Menezes e também seu inventariante, classifica as próprias irmãs crioulas como cativas e passa a tratá-las como tal, mantendo-as em cativeiro. Na tentativa de provar que as filhas não eram e nem foram cativas do falecido Francisco, Rita requer na justiça, recorrendo à própria D. Maria I, o reconhecimento das filhas crioulas como livres, por serem filhas de mãe liberta.

O relato desta interessante trajetória familiar nos é contado na transcrição a seguir que se constitui numa fonte rica e profícua para o estudo não só das relações familiares nas Minas Setecentistas, mas também para o desenvolvimento de questões sobre a vida dos alforriados.

## **Requerimento de Rita de Sousa Lobo, moradora em Ouro Preto, ex- escrava, solicita a D. Maria I a mercê de ordenar que suas filhas crioulas sejam também livres, como filhas de mãe liberta<sup>2</sup>**

Diz Rita de Souza Lobo preta forra e moradora em Vila Rica do Ouro Preto que sendo escrava de João de Souza Lobo e sua mulher Francisca de Souza Lobo lhe passarão estes carta de manumição [sic] e liberdade no anno de 1773 não só pelo amor que lhe tinham senão porque serão [?] em premio hua libra de ouro que naquele tempo valia 192\$000 reis dali por diante entrou ela a tratar se como liberta que ficou sendo, hindo [sic] para onde queira e morando aonde lhe faria maior conta sem contradição ou impedimento de pessoa alguma, succedeo porem que a suplicante pela sua fragilidade, se meteu com Francisco Menezes Castelhado, em cuja casa e companhia esteve muitos anos vivendo em trato ilícito, mas como este não queria que o parcho [sic] soubesse daquella mancebia dizia e mostrava no exterior que a suplicante era a sua escrava e por tal era reputada dos vizinhos, e do mesmo parcho o que a suplicante não contradizia, não só pela ignorância e rusticidade, senão porque se julgava segura, pela carta de alforria que tinha [?] do dito tempo teve cinco filhas, duas pardas, Anna e Francisca que o tal seu amazio reconheceu por suas e como tais os mandou para hum convento deste Reino, e três pretas crioulas, Maria, Efigênia e Escolástica; e suposto que o parcho declare nos assentos de batismo destas que elas foram cativas do dito Francisco Menezes, não era porque por verdade o fossem, mas sim porque elle estava na [?] de que a suplicante hera escrava; mas o tal Francisco Menezes sempre a tratou como liberta porque conhecia o que hera e consequentemente as ditas três crioulas suas filhas de [sorte?] que falesendo [sic] vida presente com seu testamento não falou uma palavra na suplicante e ditas crioulas. Contudo Manoel Menezes filho do dito Menezes Castelhado, sem embargo de conhecer claramente esta indefectível vontade deu a inventário, as ditas três crioulas como se elas fossem captivas do dito seu pay [sic] e como tais estão elas gemendo debaixo da escravidão há mais de treze anos, porque como são rústicas, pobres e miseráveis não tem quem lhes valla e olhe por ellas; quis a suplicante já como sua may [sic] requerer que como era livre, e o parto segue o ventre [sic] não tinha as tais crioulas a mínima sujeição a captiveiro, por nascerem depois que a suplicante está forra, mas procurando a sua carta de liberdade não achou ou se lhe ter perdido, ou

---

<sup>2</sup> Arquivo Histórico Ultramarino. In: Projeto Resgate. Documentos avulsos da Capitania mineira. Caixa 115, documento 60, CD 33. p. 103. Rolo 202. Transcrição: Rogéria Cristina Alves.

furtado, mas suprice [sic] esta falta com huma justificação de cinco testemunhas contestes que produziu com citação dos ditos seus senhores João de Souza Lobo e sua mulher contra a qual elles não opozirão couza alguma [sic] como tudo consta judicialmente por papeis indebitáveis substanciado no documento incluzo; mas não tem requerido nada pelo justo receyo de que se lhe suborne a justiça. A vista do que recorro a Vossa Magestade para que como pay, e Senhor de seus Vassallos queirão livrar as miseraveis filhas da Suplicante do injusto captiveiro em que se achão retidas; pois só a Augusta Paternal Providência de Vossa Magestade lhe pode valer fazendo lhes administração justiça sem soborno que naquellas terras He tão uzual [sic] mandando lhe passar a ordem para que os direitos de [Prov.?] da Fazenda Real das Minas Gerais, e em sua falta e impedimento o deretor [sic] intendente de Vila Rica ou o Dr. Juiz de Fora de Marianna por lhe ser suspeito o ouvidor daquela comarca por [serviços?] particulares a vista dos documentos jurídicos que a Suplicante lhe apresentar, fassa [sic] por logo em liberdade as ditas suas três filhas crioulas Maria, Efigênia e Escolástica, mandando o tal Manoel Menezes lhes pague executivamente os jornais de que lhes arbitrarem dois louvados de são [consetencia?] aos se fará a conta desde o tempo de injusto captiveiro dellas deferindo lhes o dito [meso?] breve e sumaria de plano, só pela verdade sabida sem outra figura de juízo evitando-se assim de mandar ordinárias e demoras que He o que o [sup.?] do [dez.?] o que e terminar o de estão desta dependência, que como o suplicante e suas filhas são pobres, miseraveis e rústicas e se lhe mais poderozo, e com amigos, com facilidade lhes subornara a sua justiça buscando para isso aquelles meyoys [sic] que lhe subministrar a sua molicia [sic].

Para Vossa Magestade que por sua Vossa Grandeza haja por bem fazer lhe a grasa [sic] que pede.

E. Rogo. Mercê.<sup>3</sup>

Bibliografia:

FIGUEREIDO, Luciano R. De A.. **Barrocas Famílias:** Vida familiar em Minas Gerais no século XVIII. São Paulo: Hucitec, 1997.

MOTT, Luís. Os pecados da família na Bahia de Todos os Santos, 1813. In: **Cadernos do Centro de Estudos Baianos.** Salvador: Publicação da Universidade Federal da Bahia, Vol. 98, p. 17, 1982.

---

<sup>3</sup> Optou-se por uma transcrição fiel aos termos da documentação, não sendo realizado qualquer tipo de atualização gramatical ou ortográfica.

**Revista Brasileira de História & Ciências Sociais**

Volume 1 - Número 2 - Dezembro de 2009

[www.rbhcs.com](http://www.rbhcs.com)

ISSN: 2175-3423

SILVA, Maria B. N. da. **História da Família no Brasil colonial**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998.

Recebido em *Setembro* de 2009

Aprovado em *Outubro* de 2009